

**RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS**

(ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005)

<b>HABILITANTE/IMPUGNANTE</b>
BANCO BRADESCO S.A.
BANCO DAYCOVAL S.A.
BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO SAFRA S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BRF S.A.
CNA S.A. (COALA DO BRASIL S. A).
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ.
DALMATIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
DOMINGOS FERNANDO REFINETTI
ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S/A.
BARDEJA E PEREIRA - ME - (CONDIMENTOS AÇOUQUE)
GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA - ME
ITAÚ UNIBANCO S/A.
KIDELICIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
OLIVIA BARBARA BUENO
PLASCITI EMBALAGENS LTDA.
QUALITA AQUICULTURA LTDA.
SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA.
TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO BRADESCO S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	60.746.948/0001-12
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 1.903.057,47	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 1.579.245,14	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval nº 15.901.224
<b>iv</b>	Cálculo de atualização do crédito

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Bradesco S.A., visando a minoração do crédito atribuído pela falida em seu favor, passando de R\$ 1.903.057,47 (um milhão novecentos e três mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o valor de R\$ 1.579.245,14 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), permanecendo como crédito de Classe VI – Quirografário.

Para fundamentar seu pedido, o Banco Bradesco encaminhou o contrato que gerou o valor do crédito, bem como planilha de cálculo atualizando o valor para data de convalidação da recuperação judicial em falência.

Pois bem. Considerando os documentos encaminhados pelo credor bem como os documentos arrecadados por esta Administradora Judicial na diligência realizada no imóvel onde a falida exercia suas atividades, foi possível validar a existência do valor requerido, bem como verificar a ausência de garantias necessárias para alteração da classificação inicialmente lançada pela Falida em sua lista de credores.

Desta forma, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 o valor devido foi atualizado até a data da decretação da falência da devedora (20/03/2024), perfazendo o valor de R\$ 1.639.767,15 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), conforme quadro-resumo abaixo:

ESPAÇO INTERNACIONALMENTE EM BRANCO

CCB nº 15901244	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 1.159.979,96
Prazo:	1.820 dias
Data da Operação:	04/10/2022
Vencimento Final:	28/09/2027
Taxa de Juros:	24,60% a.a 1,85% a.m. 0,06% a.d.
Carência:	0
Amortizações:	57
Saldo Devedor em 20/03/2024	
Principal:	R\$ 1.186.343,38
Juros:	R\$ 389.617,47
Mora:	R\$ 31.654,00 1%
Multa:	R\$ 32.152,30 2%
Apurado AJ:	R\$ 1.639.767,15
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.639.767,15

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por **BANCO BRADESCO S.A.**, minorando o crédito arrolado em seu favor para o valor de R\$ 1.639.767,15 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A.**

**Valor do Crédito: R\$ 1.639.767,15**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO DAYCOVAL S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	62.232.889/0001-90
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 339.115,67	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 642.987,74	Classe VI - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Crédito
ii	Estatuto Social
iii	Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 15/08/2022
iv	Ata de Reunião de Conselho de Administração de 29/04/2022
v	Procuração e substabelecimentos
vi	Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica

vii	Planilhas de Cálculos
viii	Cópia de Execução de Título Extrajudicial nº 1003136-76.2023.8.26.0100

### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Banco Daycoval S.A. (“Banco”) visando a majoração do seu crédito listado na Classe VI – Quirografário, para que passe a constar o valor de R\$ 642.987,74 (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), consubstanciado na soma dos saldos devedoras de duas operações de crédito a saber: (i) Cash Express (Cheque Especial) nº conta 609986-8 (“Cash Express”), cujo saldo devedor na data da quebra era de R\$ 224.217,17 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e dezessete reais e dezessete centavos), e (ii) Cédula de Crédito Bancário BNDES nº 68500 (“CCB BNDES”), emitida em 28/12/2021 no valor histórico de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com vencimento em 17/05/2026, cujo saldo devedor na data da quebra era de R\$ 418.770,57 (quatrocentos e dezoito mil setecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

Para fundamentar o seu pedido, o Banco encaminhou à Administradora Judicial cópia do contrato Cash Express, extrato com anotação do saldo devedor e planilha de cálculos indicando que, na data da quebra, o valor devido era de R\$ 224.217,17 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e dezessete reais e dezessete centavos), conforme recorte abaixo:

Dt. Atualização: 20/03/2024

Taxa de Juros: CDI + 10,00% a.r.  
Capitalização: Mensal

Nº da Conta	Data de Vencimento	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Devedor Inicial	Juros Acumulados (cap. Mensal)	Mora Acum. 1,00% a.m. (linear)	Multa 2,00% (flat)	IOF Comum 0,0041% a.d. (linear)	Saldo Devedor Final
609986-8	01/02/2023	01/02/2023	20/03/2024	45.432,50	147.583,22	26.571,83	3.860,31	769,31	224.217,17
								Total:	224.217,17

Em relação ao débito referente a CCB BNDES, o Banco informou que a operação é objeto de Execução de Título Extrajudicial (processo nº 1003136-76.2023.8.26.0100) em tramite perante a 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Em consulta aos autos da Execução, a Administradora Judicial constatou que houve a oposição de Embargos à Execução (processo nº 1018234-04.2023.8.26.0100) em nome da Falida e dos Co-Executados Aparecido Donizetti Cerantola e Vera Lucia Franzin Cerantola, cuja sentença de extinção foi prolatada em 28/04/2023 e confirmada bojo do acórdão proferido pela 16ª Câmara de Direito Privado em 08/08/2023, com trânsito em julgado 28/11/2023.

Pois bem. Considerando os documentos encaminhados pelo credor bem como os documentos arrecadados por esta Administradora Judicial na diligência realizada no imóvel onde a falida exercia suas atividades, foi possível validar a existência do valor requerido.

Desta forma, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 e considerando que as planilhas de cálculos encaminhadas indicam que os valores estão atualizados até a data da decretação da falência da devedora (20/03/2024), o valor total do crédito é de R\$ 642.987,74 (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada, majorando-se o crédito listado em favor de **BANCO DAYCOVAL S.A.**, para que passe a constar o montante de R\$ 642.987,74 (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: BANCO DAYCOVAL S.A**

**Valor do Crédito: R\$ 642.987,74**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**



**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	00.000.000/0001-91
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 2.075.076,30	Classe II – Créditos Com Garantia Real
R\$ 1.122.651,22	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 5.651.811,83	“Não se sujeita”
R\$ 1.540,84	Classe VI - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário nº 306.215.683
iv	Demonstrativo de Conta Vincula

v	Planilha das Tarifas Bancárias
---	--------------------------------

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada pelo Banco do Brasil S.A. (“Banco” ou “Credor”) visando a extraconcursalidade do crédito de R\$ 5.651.811,83 (cinco milhões seiscientos e cinquenta e um mil oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos) referente à Cédula de Crédito Bancário nº 306.215.638 (“CCB”) e e redução do crédito quirografário para o valor de R\$ 1.540,84 (mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) decorrente de tarifas bancárias.

O Banco afirma que a extraconcursalidade do seu crédito decorre alienação fiduciária existente na CCB

### I. DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito do Banco decorre da CCB emitida pela Falida em 27/10/2022, no valor de R\$ 3.310.030,63 (três milhões trezentos e dez mil trinta reais e sessenta e três centavos), com vencimento em 26/10/2030 e pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas de R\$ 89.191.89 (oitenta e nove mil cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

```
2. DADOS DA OPERAÇÃO:
2.1. Valor requerido: R$3.310.030,63 (tres milhoes trezentos
e dez mil e trinta reais e sessenta e tres centavos)
2.2. Juros de carência: R$0,00 (zero)
2.3. Valor do IOF : R$4.415,34 (quatro mil quatrocentos e
quinze reais e trinta e quatro centavos)
2.4. Valor da operação: R$3.310.030,63 (tres milhoes
trezentos e dez mil e trinta reais e sessenta e tres
centavos)
2.5. Valor da prestação: R$89.191,89 (oitenta e nove mil
cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos)
2.6. Quantidade de prestações: 96 (noventa e seis) meses
2.7. Vencimento: 26/10/2030
2.8. Vencimento da 1ª parcela : 26/11/2022
Vencimento da última parcela : 26/10/2030
2.9. Data-base para o débito em cada mês: 26
2.10. Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 2,42% ao mês
Taxa Efetiva: 33,235% ao ano
```

*Recorte da CCB nº 306.215.638*



A CCB possui como garantia (i) alienação fiduciária de uma câmara frigorífera, fabricante Dufrio Câmaras Frias, Marca Dufrio Câmara, Modelo Câmara Frigorífera, Fabricação 2021, Modelo 2021 de propriedade da Falida; e (ii) hipoteca em segundo grau do imóvel matrícula 21331 do Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado de propriedade de Aparecido Donizetti Cerantola avaliado em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais):

GARANTIAS -  
Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de onus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em DESCALVADO-SP, na AV BOM JESUS 463, CENTRO, CEP 13.690-000, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A. Bens e suas características: Bem CAMARA FRIGORIFICA EM GERAL, Fabricante DUFRIO CAMARAS FRIAS, Marca DUFRIO CAMARA, Modelo CAMARA FRIGORIFICA, Ano Fabricação 2021, Ano Modelo 2021, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservação BOM ESTADO, Valor R\$102.000,00.

O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):  
Em HIPOTECA CEDULAR de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de APARECIDO DONIZETTI CERANTOLA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:  
Registro/Matrícula nr. 21331 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de DESCALVADO;  
Localização: AV BOM JESUS 555;  
Área, confrontações e confrontantes: 2.146,97 m2, com as

Recorte da CCB nº 306.215.638

O credor defende a extraconcursalidade do seu crédito em função da existência de hipoteca em seu favor gravado à câmara fria de propriedade da Falida. Ocorre que, a extraconcursalidade na forma pretendida pelo Banco, somente ocorreria no âmbito do processo de recuperação judicial e seria levado em valor referente a garantia, a qual receberia o tratamento previsto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), sendo que eventual saldo seria classificado como crédito quirografário<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> “Agravado de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito. Julgamento de improcedência. Inconformismo das impugnantes/devedoras. Não acolhimento. A garantia fiduciária prestada por terceiro, não desnatura a classificação do crédito. Enunciado VI, do GCRDE, superado. Garantia fiduciária que torna o crédito extraconcursal (art. 49, § 3º,

Já no âmbito do processo falimentar, a extraconcursalidade dos créditos observará a regra do art. 84 e/ou do art. 67, quando da hipótese da convolação do pedido de recuperação judicial em falência. Assim, no âmbito do processo falimentar não existe a extraconcursalidade na forma pretendida pelo Banco.

Por outro lado, parte do crédito do Banco será classificado na forma do art. 83, II da LRE, tendo em vista a hipoteca de bem imóvel e levando-se em consideração o valor do bem gravado. É importante destacar que, não obstante a garantia real tenha sido concedida por terceiro, tal não possui o condão de desnaturar a classificação do crédito. Confira-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“Agravado de Instrumento. Falência. Impugnação de crédito. Julgamento de improcedência. Inconformismo do impugnante. Acolhimento. A garantia prestada por terceiro, não desnatura a classificação do crédito. Enunciado VI, do GCRDE, superado. A classificação como garantia real é até o valor de avaliação dos bens gravados (art. 83, II, da LREF), independente do grau da hipoteca. Procedência decretada. Recurso provido.”* (Agravado de Instrumento: 2275882-47.2023.8.26.0000 Araraquara, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 07/02/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 07/02/2024)

## II. DO VALOR DO CRÉDITO

A partir do exame dos documentos apresentados pelo credor e com base nos documentos arrecadados pela Administradora Judicial, o crédito do Banco será de R\$2.123.986,70 (dois milhões cento e vinte e três mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) como crédito quirografário (art. 83, VI, “a” da LRE) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como crédito com garantia real (art. 83, II da LRE), conforme cálculos abaixo:

---

*da LREF). Quanto ao pedido subsidiário, é açoitado considerar que haverá crédito quirografário antes da excussão da garantia. Se se constatar, no momento oportuno, que o valor obtido com a execução das garantias é insuficiente para a satisfação do crédito, o saldo descoberto se submeterá ao concurso de credores, como crédito quirografário (Enunciado n. 51, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal). Na execução do crédito extraconcursal, é vedado expropriar bens diversos daqueles entregues em garantia. Observação que se faz. Recurso desprovido, com observação.”* (TJSP; Agravo de Instrumento 2015598-23.2024.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 14/05/2024; Data de Registro: 15/05/2024)

4

Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 3.310.030,63
Prazo:	2.921 dias
Data da Operação:	27/10/2022
Vencimento Final:	26/10/2030
Taxa de Juros:	
	33,24% a.a
	1,85% a.m.
	0,06% a.d.
Carência:	
	0
Amortizações:	
	96
Saldo Devedor em 20/03/2024	
Principal:	R\$ 3.275.484,62
Juros:	R\$ 1.033.649,73
Mora:	R\$ 124.636,10 1%
Multa:	R\$ 88.675,41 2%
Apurado AJ:	R\$ 4.522.445,86
Garantias:	R\$ 2.400.000,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 2.122.445,86

Quirografário	
CCB 306.215.683	R\$ 2.122.445,86
CC 2164	R\$ 1.540,84
	<b>R\$ 2.123.986,70</b>

Garantia Real	
CCB 306.215.683	<b>R\$ 2.400.000,00</b>

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, majorando-se o crédito listado em favor de **BANCO DO BRASIL S/A**, para que passe a constar o montante 2.123.986,70 (dois milhões cento e vinte e três mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) na Classe VI – Quirografário e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) na Classe II – Créditos Com Garantia real.

**Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL S.A.**

**Valor do Crédito: R\$ 2.123.986,70**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**

**Valor do Crédito: R\$ 2.400.000,00**

**Classificação do Crédito: Classe II – Créditos Com Garantia Real**

**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO SAFRA S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	58.160.789/0001-28
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 794.726,19	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 763.949,76	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário nº 5820483
iv	Extrato bancário conta nº 582.048-3
v	Memória de cálculo
vi	Cédula de Crédito Bancário nº 1358491

vii	Demonstrativo de saldo devedor
viii	Cédula de Crédito Bancário nº 356341

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Safra S.A., visando a minoração do crédito atribuído pela falida em seu favor, passando de R\$ 794.726,19 (setecentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) para o valor de R\$ 763.949,76 (setecentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), permanecendo como crédito de Classe VI – Quirografário.

Para fundamentar seu pedido, o Banco Safra encaminhou os títulos que constituíram o valor requerido, sendo eles *(i)* Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 1356341; *(ii)* Cédula de Crédito Bancário – Mútuo nº 1358491 e, *(iii)* Cédula de Crédito Bancário – Cheque Empresarial nº 5820483, bem como os cálculos atualizando os valores em aberto de referidos instrumentos.

### I. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (MÚTUO) Nº 1356341

Em análise à documentação disponibilizada pelo credor e aos documentos arrecadados no imóvel onde a falida exercia suas atividades, foi possível verificar a validade e existência dos valores requeridos referente à Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 1356341.

Observa-se que em referido título há a informação de existência de garantias de cessão fiduciária e aval de terceiros, conquanto, deixou de ser encaminhado pelo Banco qualquer documento que demonstrasse a validade e existência das garantias, não havendo, sequer, pedido de consideração das garantias por parte do credor.

Feito este esclarecimento e observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, o valor devido foi atualizado até a data da decretação da falência da devedora

(20/03/2024), perfazendo o valor de R\$ 1.335,22 (mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme quadro-resumo abaixo:

CCB nº 1356341	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 185.000,00
Prazo:	547 dias
Data da Operação:	21/12/2021
Vencimento Final:	21/06/2023
Taxa de Juros:	
	23,73% a.a
	1,79% a.m.
	0,06% a.d.
Carência:	3
Amortizações:	15
Saldo Devedor em 20/03/2024	
Principal:	R\$ 1.085,44
Juros:	R\$ 249,78
Mora:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 0,00
Apurado AJ:	R\$ 1.335,22
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.335,22

## II. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO Nº 1358491

Em análise à documentação disponibilizada pelo credor e aos documentos arrecadados no imóvel onde a falida exercia suas atividades, foi possível verificar a validade e existência dos valores requeridos referente à Cédula de Crédito Bancário (Mútu) nº 1358491.

Observa-se que em referido título há a informação de existência de garantias de cessão fiduciária e aval de terceiros, conquanto, deixou de ser encaminhado pelo Banco qualquer documento que demonstrasse a validade e existência das garantias, não havendo, sequer, pedido de consideração das garantias por parte do credor.

Feito este esclarecimento e observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, o valor devido foi atualizado até a data da decretação da falência da devedora

(20/03/2024), perfazendo o valor de R\$ 519.364,23 (quinhentos e dezenove mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme quadro-resumo abaixo:

CCB nº 1358491			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 600.000,00		
Prazo:	1.082 dias		
Data da Operação:	14/07/2022		
Vencimento Final:	30/06/2025		
Taxa de Juros:			
	29,54% a.a		
	2,18% a.m.		
	0,07% a.d.		
Carência:			
Amortizações:	36		
Saldo Devedor em 20/03/2024			
Principal:	R\$ 432.666,44		
Juros:	R\$ 70.759,11		
Mora:	R\$ 5.755,07	1%	
Multa:	R\$ 10.183,61	2%	
Apurado AJ:	R\$ 519.364,23		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 519.364,23		

### III. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CHEQUE EMPRESARIAL Nº 5820483

Em análise à documentação disponibilizada pelo credor e aos documentos arrecadados no imóvel onde a falida exercia suas atividades, foi possível verificar a validade e existência dos valores requeridos referente à Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 1358491, sendo que a única garantia existente é o aval dado por terceiros.

Feito este esclarecimento e observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, o valor devido foi atualizado até a data da decretação da falência da devedora (20/03/2024), perfazendo o valor de R\$ 254.050,87 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), conforme recorte abaixo:

NOME/CLIENTE		SUPERM DONI LT		AGENCIA / CONTA		04217J 582048.3 1744-CH.EMP ADS		DATA DO CÁLCULO		25/03/2024		R\$ 198.923,89	
SALDO DA CONTA EM													
03/02/2023													
R\$ 198.923,89													
Período de inadimplência, correção monetária pelo INPC, juros simples 1% a.m. e multa de 2%													
DATA BASE	ÍNDICE INPC/IBGE	DATADO LANÇAMENTO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR	CORREÇÃO INPC/IBGE	JUROS MORA 1% a.m			MULTA 2%	LANÇAMENTOS	EVOLUÇÃO SALDO DEVEDOR		
						Dias corridos	% a.m no período	Juros 1% a.m					
03/02/2023	00,251545	01/03/2023	00,040481	R\$ 188.023,00	R\$ 1.452,40	20	0,0087	R\$ 1.047,33	R\$ 3.834,47	R\$ 07.435,50	R\$ 202.903,38		
01/03/2023	00,040481	01/03/2023	00,040481	R\$ 202.993,38	R\$ -	0	0,0000	R\$ -		R\$ 132.331,50	R\$ 395.324,88		
01/03/2023	00,040481	01/03/2023	00,040481	R\$ 395.324,88	R\$ -	0	0,0000	R\$ -		R\$ 07.435,50	R\$ 327.889,38		
01/03/2023	00,040481	01/03/2023	00,040481	R\$ 327.889,38	R\$ -	0	0,0000	R\$ -		R\$ 132.331,50	R\$ 195.557,88		
01/03/2023	00,040481	01/03/2023	00,040481	R\$ 195.557,88	R\$ -	0	0,0000	R\$ -		R\$ 5,08	R\$ 195.562,96		
01/03/2023	00,040481	01/03/2023	00,040481	R\$ 195.562,96	R\$ -	0	0,0000	R\$ -		R\$ 10,40	R\$ 195.573,36		
01/03/2023	00,040481	01/03/2023	00,040481	R\$ 195.573,36	R\$ -	0	0,0000	R\$ -		R\$ 212,00	R\$ 195.785,36		
01/03/2023	00,040481	03/04/2023	01,528538	R\$ 195.785,35	R\$ 1.253,03	33	0,0110	R\$ 2.167,43		R\$ 252,83	R\$ 199.450,05		
03/04/2023	01,528538	26/05/2023	02,013630	R\$ 199.450,05	R\$ 1.057,14	53	0,0177	R\$ 3.542,45		R\$ 27.383,45	R\$ 231.442,71		
26/05/2023	02,013630	10/10/2023	02,455443	R\$ 231.442,71	R\$ 1.111,27	137	0,0457	R\$ 10.619,07		R\$ 7.374,00	R\$ 235.799,05		
10/10/2023	02,455443	14/11/2023	02,500389	R\$ 235.799,05	R\$ 282,00	35	0,0117	R\$ 2.754,30		R\$ 00,22	R\$ 238.770,99		
14/11/2023	02,500389	17/11/2023	02,500389	R\$ 238.770,99	R\$ -	3	0,0010	R\$ 238,77		R\$ 10,00	R\$ 238.999,07		
17/11/2023	02,500389	27/11/2023	02,500389	R\$ 238.999,07	R\$ -	10	0,0033	R\$ 795,00		R\$ 45,12	R\$ 239.750,01		
27/11/2023	02,500389	15/12/2023	02,558955	R\$ 239.750,01	R\$ 239,75	18	0,0090	R\$ 1.439,04		R\$ 05,25	R\$ 241.365,05		
15/12/2023	02,558955	18/12/2023	02,558955	R\$ 241.365,05	R\$ -	3	0,0010	R\$ 241,37		R\$ 27,08	R\$ 241.578,44		
18/12/2023	02,558955	20/12/2023	02,558955	R\$ 241.578,44	R\$ -	2	0,0007	R\$ 101,05		R\$ 111,00	R\$ 241.627,53		
20/12/2023	02,558955	05/01/2024	03,168579	R\$ 241.627,53	R\$ 1.328,05	10	0,0053	R\$ 1.205,77		R\$ 38,03	R\$ 244.213,02		
05/01/2024	03,168579	16/01/2024	03,168579	R\$ 244.213,02	R\$ -	11	0,0037	R\$ 695,45		R\$ 37,30	R\$ 245.071,08		
16/01/2024	03,168579	14/02/2024	03,099039	R\$ 245.071,08	R\$ 1.390,01	20	0,0097	R\$ 2.382,53		R\$ 05,80	R\$ 248.844,31		
14/02/2024	03,099039	15/02/2024	03,099039	R\$ 248.844,31	R\$ -	1	0,0003	R\$ 82,05		R\$ 11,50	R\$ 248.915,07		
15/02/2024	03,099039	20/02/2024	03,099039	R\$ 248.915,07	R\$ -	5	0,0017	R\$ 414,65		R\$ 25,92	R\$ 249.304,61		
20/02/2024	03,099039	04/03/2024	04,458900	R\$ 249.304,61	R\$ 2.019,37	13	0,0043	R\$ 1.089,07		R\$ 48,88	R\$ 252.364,17		
04/03/2024	04,458900	25/03/2024	04,458900	R\$ 252.364,17	R\$ -	21	0,0070	R\$ 1.705,55		R\$ 70,85	R\$ 254.050,87		
<b>TOTAL SALDO DEVEDOR EM</b>											<b>25/03/2024</b>	<b>R\$ 254.050,87</b>	
BANCO SAFRA S.A.				JURÍDICO CONTENCIOSO				Página 1 de 1					

**IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por **BANCO SAFRA S.A.**, minorando o crédito arrolado em favor do credor para o valor de R\$ 774.750,32<sup>1</sup> (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: BANCO SAFRA S.A.**  
**Valor do Crédito: R\$ 774.750,32**  
**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

<sup>1</sup> CCB 1356341, no valor de R\$ 1.335,22, CCB 1358491 no valor de R\$ 519.364,23 e Cheque empresarial, no valor de R\$ 254.050,87 = R\$ 774.750,32.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	90.400.888/0001-42
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ R\$ 1.244.681,20	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 1.575.605,87	Classe VI - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito (e-mail)
<b>ii</b>	Procuração e substabelecimento
<b>iii</b>	Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro PEAC- FGI de nº 330153300000008800
<b>iii</b>	Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida de nº 30153300000009820
<b>iv</b>	Planilha de atualização de cálculo



## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Santander (Brasil) S.A., visando a majoração do seu crédito listado na Classe VI – Quirografário, para que passe a constar o valor de R\$ 1.575.605,87 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), consubstanciado na soma dos saldos devedoras de duas operações de crédito a saber: (i) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro PEAC- FGI de nº 330153300000008800 (R\$ 1.349.921,92); e (ii) Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida de nº 30153300000009820 (R\$ 225.683,95), ambos atualizados até a decretação de quebra da empresa.

Para fundamentar seu pedido, o Banco encaminhou à Administradora Judicial a cópia dos contratos que ensejaram o valor reclamado, bem como planilha de cálculo atualizando o valor devido para data de convocação da recuperação judicial em falência.

Pois bem. Considerando os documentos encaminhados pelo credor bem como os documentos arrecadados por esta Administradora Judicial na diligência realizada no imóvel onde a falida exercia suas atividades, foi possível validar a existência do valor requerido, bem como verificar a ausência de garantias necessárias para alteração da classificação inicialmente lançada pela Falida em sua lista de credores.

Desta forma, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 o valor devido foi atualizado até a data da decretação da falência da devedora (20/03/2024), perfazendo o valor de R\$ 1.522.560,95 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), conforme memórias de cálculo abaixo:

CCB nº 33015330000009820	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 132.625,13
Prazo:	1.103 dias
Data da Operação:	28/06/2022
Vencimento Final:	05/07/2025
Taxa de Juros:	
	40,92% a.a
	2,90% a.m.
	0,10% a.d.
Carência:	
Amortizações:	36
Saldo Devedor em 20/03/2024	
Principal:	R\$ 129.320,15
Juros:	R\$ 70.249,73
Mora:	R\$ 9.903,46 1%
Multa:	R\$ 4.189,47 2%
Amortizações:	R\$ 8.189,10
Apurado AJ:	R\$ 205.473,70
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 205.473,70

CCB nº 33015330000008800	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 1.800.000,00
Prazo:	1.095 dias
Data da Operação:	15/10/2020
Vencimento Final:	15/10/2023
Taxa de Juros:	
	13,76% a.a
	1,08% a.m.
	0,04% a.d.
Carência:	
Amortizações:	30
Saldo Devedor em 20/03/2024	
Principal:	R\$ 972.699,65
Juros:	R\$ 216.323,88
Mora:	R\$ 130.088,36 1%
Multa:	R\$ 26.382,24 2%
Amortizações:	R\$ 28.406,87
Apurado AJ:	R\$ 1.317.087,25
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.317.087,25

Origem do Crédito	Valor
CCB 33015330000009820	R\$ 205.473,70
CCB 33015330000008800	R\$ 1.317.087,25
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 1.522.560,95</b>

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, majorando-se o crédito listado em favor de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para que passe a constar o montante de R\$ 1.522.560,95 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**Valor do Crédito: R\$ 1.522.560,95**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**

**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BRF S.A..
<b>CPF/CNPJ</b>	01.838.723/0001-27
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 62.632,77	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 66.455,61	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Habilitação de Crédito (E-mail)
ii	Canhoto de entrega de mercadorias
iii	Nota fiscal nº 1340315
iv	Nota fiscal nº 13413124
v	Nota fiscal nº 13420563
vi	Nota fiscal nº 13425150

vii	Nota fiscal nº 1344878
viii	Nota fiscal nº 13457457
ix	Nota fiscal nº 1346863
x	Nota fiscal nº 1347434

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada por BRF S.A., visando a majoração do crédito atribuído em seu favor na lista de credores apresentada pela Falida, para o valor de R\$ 62.632,77 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), oriundo do inadimplemento de notas fiscais.

Para fundamentar seu pedido, a Administradora Judicial solicitou ao credor que fossem encaminhados os documentos que deram origem ao valor requerido, visto que o e-mail inicial da divergência veio desacompanhando de documentos, ocasião em que o credor encaminhou a cópia das notas fiscais nº 1340315, 13413124, 13420563, 13425150, 1344878, 13457457, 1346863 e 1347434.

Pois bem.

Em análise aos documentos encaminhados pelo credor, bem como aqueles arrecadados pela Auxiliar do Juízo, não foi possível identificar pagamento parcial ou integral das referidas notas fiscais, ocasião em que foi considerada a integralidade dos valores requeridos.

Dessa forma, considerando a facticidade extraída dos documentos apresentados e, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 71.635,15 (setenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
13463863	28/04/2023	28/04/2023	20/03/2024	R\$ 11.706,11	R\$ 331,40	R\$ 1.312,09	R\$ 13.349,60
13403515	10/04/2023	10/04/2023	20/03/2024	R\$ 10.069,19	R\$ 317,95	R\$ 1.194,52	R\$ 11.581,67
13413124	12/04/2023	12/04/2023	20/03/2024	R\$ 5.556,71	R\$ 173,44	R\$ 655,15	R\$ 6.385,30
13420563	15/04/2023	15/04/2023	20/03/2024	R\$ 7.553,82	R\$ 231,66	R\$ 882,35	R\$ 8.667,84
13425150	17/04/2023	17/04/2023	20/03/2024	R\$ 2.088,00	R\$ 63,28	R\$ 242,38	R\$ 2.393,65
13444878	25/04/2023	25/04/2023	20/03/2024	R\$ 10.111,64	R\$ 291,76	R\$ 1.144,37	R\$ 11.547,78
13457457	27/04/2023	27/04/2023	20/03/2024	R\$ 6.193,38	R\$ 176,46	R\$ 696,44	R\$ 7.066,27
13474434	03/05/2023	03/05/2023	20/03/2024	R\$ 9.353,92	R\$ 257,50	R\$ 1.031,63	R\$ 10.643,05
<b>Valor devido</b>				<b>R\$ 62.632,77</b>	<b>Valor devido corrigido</b>		<b>R\$ 71.635,15</b>

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada por **BRF S.A.**, majorando-se o crédito listado em seu favor para constar o montante de R\$ 71.635,15 (setenta e um mil seiscientos e trinta e cinco reais e quinze centavos) na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: BRF S.A.**

**Valor do Crédito: R\$ 71.635,15**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**

**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	COALA DO BRASIL S. A.
<b>CPF/CNPJ</b>	69.328.961/0001-26
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Falidas</b>
R\$ 998,50	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 998,50	Classe VI - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Procuração <i>Ad Judicia</i>
<b>ii</b>	Ata de Assembleia Geral Extraordinária (10/01/2024) – Companhia Nacional de Álcool
<b>iii</b>	Ata de Assembleia Geral Extraordinária (31/12/2023) – Companhia Nacional de Álcool
<b>iv</b>	Ata de Assembleia Geral Extraordinária (31/12/2023) – Coala do Brasil S.A.
<b>v</b>	Ata de Assembleia Geral Extraordinária (31/12/2023) – Coala do Brasil S.A.

vi	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Coala do Brasil S.A.
vii	Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ – Coala do Brasil S.A.

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Às fls. 1.226/1318 a CNA S.A. comunicou ao d. Juízo que incorporou a credora quirografária Coala do Brasil S.A., oportunidade em que encartou os atos societários da respectiva operação.

Neste sentido, apresentou divergência pleiteando pela substituição da credora, ora incorporada Coala Brasil S.A. por CNA S.A. na relação de credores.

Em análise aos documentos, verifica-se do *Protocolo e Justificação de Incorporação da Coala do Brasil S.A. pela Companhia Nacional do Álcool*, Anexo I da *Ata de Assembleia Geral Extraordinária* realizada em 31 de dezembro de 2023 pela Companhia Nacional do Álcool, que referida operação foi devidamente aprovado pelos acionistas.

De igual modo, é possível constatar a legalidade da operação a partir da *Ata de Assembleia Geral Extraordinária* realizada em 31 de dezembro de 2023 pela Coala do Brasil S.A. e seus anexos.

Ademais, em pesquisas perante a página na Receita Federal do Brasil, através do endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, documento que também foi encaminhado pelo credor, é possível evidenciar que a Coala Brasil S.A. encontra-se baixada, em razão de sua incorporação.

Outrossim, com intuito de evitar eventuais confusões, cumpre esclarecer que CNA S.A. é a atual denominação da Companhia Nacional do Álcool, conforme alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de janeiro de 2024:

5.4. Alterar a denominação da Companhia de "Companhia Nacional de Alcool" para "CNA S.A.", passando o artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º: A Companhia é de natureza sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis utilizando a denominação social CNA S.A. ("Companhia")."

Por fim, a apesar de não ter sido objeto da presente divergência, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 e no instrumento que lastreia o crédito detido em favor do credor (nota fiscal nº 61941), foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 1.211,28 (mil duas e onze reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
61941	24/11/2022	21/12/2022	20/03/2024	R\$ 499,25	R\$ 27,57	R\$ 79,90	R\$ 606,72
61941	24/11/2022	28/12/2022	20/03/2024	R\$ 499,25	R\$ 26,75	R\$ 78,55	R\$ 604,55
Valor devido				R\$ 998,50	Valor devido corrigido		R\$ 1.211,28

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada por **CNA S.A.**, substituindo a titularidade do crédito detido em favor de COALA BRASIL S.A. para CNA S.A., bem como retificando o valor para que passe a constar em seu favor o montante de R\$ 1.211,28 (mil duas e onze reais e vinte e oito centavos) na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: CNA S.A.**

**Valor do Crédito: R\$ 1.211,28**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**

**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
<b>CPF/CNPJ</b>	04.172.213/0001-51
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 78.978,63	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 91.138,95	Classe VI - Quirografário
R\$ 43.400,12	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência (e-mail)
ii	Procuração
ii	Estatuo Social
iii	Procuração e substabelecimento
iv	Faturas concursais (nº 326246594 e nº 331251070)



v

Faturas extraconcursoais (nº 341341784, nº 346675575, e nº 305436554885)

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela Credora Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, durante a fase administrativa de verificação de créditos face ao 1º Edital de Credores publicado no âmbito da Recuperação Judicial da então Falida nos termos do artigo 52, § 1º da LRE, visando a majoração do crédito listado em seu favor para que passe a constar o montante de R\$ 91.138,95 (noventa e um mil, cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), como crédito quirografário, bem como para habilitar o crédito no valor de R\$ 43.400,12 (quarenta e três mil, quatrocentos reais e doze centavos), como crédito extraconcursal, oriundos do inadimplemento das faturas de nº 326246594, nº 331251070, nº 341341784, nº 346675575, e nº 305436554885.

Para fundamentar seu pedido, a Credora encaminhou à Administradora Judicial a cópia das faturas inadimplidas, discriminadas da seguinte maneira:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
326246594	01/10/2023	09/10/2023	R\$ 39.740,96
331251070	01/11/2023	10/11/2023	R\$ 39.237,67
341341784	01/01/2024	09/01/2024	R\$ 22.611,14
346675575	01/02/2024	09/02/2024	R\$ 20.788,98
305436554885	12/12/2023	15/01/2024	R\$ 12.160,32

Observa-se que as faturas de nº 326246594 e nº 331251070, foram emitidas e vencidas anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial da Falida (17/11/2023), devendo serem classificadas na Classe VI – Quirografária.

Já com relação às faturas de nº 341341784, nº 346675575, e nº 305436554885, observa-se que foram emitidas e vencidas em momento posterior ao pedido de recuperação judicial (17/11/2023), logo, entende-se que sua classificação é condizente com o quanto previsto no art. 84, I-E, da LRE, tratando-se de crédito extraconcursal.



Dessa forma, considerando a facticidade extraída dos documentos apresentados e, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 84.668,86 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizado até a data da decretação de quebra da empresa (20/03/2024), o qual deverá ser classificado na Classe VI - Quirografária, e o valor de R\$ 57.252,06 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), o qual deverá classificado como crédito Extraconcursal nos termos do art. 84, I-E, da LRE, conforme memórias de cálculo abaixo:

Cálculo - Concursal							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
326246594	01/10/2023	09/10/2023	20/03/2024	R\$ 39.740,96	R\$ 895,72	R\$ 2.207,93	R\$ 42.844,61
331251070	01/11/2023	10/11/2023	20/03/2024	R\$ 39.237,67	R\$ 836,66	R\$ 1.749,91	R\$ 41.824,25
Valor devido				R\$ 78.978,63	Valor devido corrigido		R\$ 84.668,86

Cálculo - Extraconcursal							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
341341784	01/01/2024	09/01/2024	20/03/2024	R\$ 22.611,14	R\$ 306,13	R\$ 542,38	R\$ 23.459,65
346675575	01/02/2024	09/02/2024	20/03/2024	R\$ 20.788,98	R\$ 146,15	R\$ 279,14	R\$ 21.214,26
305436554885	12/12/2023	15/01/2024	20/03/2024	R\$ 12.160,32	R\$ 151,08	R\$ 266,75	R\$ 12.578,15
Valor devido				R\$ 55.560,44	Valor devido corrigido		R\$ 57.252,06

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada, majorando-se o crédito listado em favor de **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, para que passe a constar o montante de R\$ 84.668,86 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) na Classe VI – Quirografário, e para habilitar o crédito no valor de R\$ 57.252,06 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), como crédito extraconcursal nos termos do art. 84, I-E, da LRE.

**Titular do Crédito: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**

**Valor do Crédito: R\$ 84.668,86**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**

3

**Valor do Crédito: R\$ 57.252,06**

**Classificação do Crédito: Extraconcursal – art. 84, I-E**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ.
<b>CPF/CNPJ</b>	20.770.566/0001-00
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 10.113,99	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 11.760,07	-

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Estatuto Social
iv	Ata de Eleição dos Conselheiros
v	Ata de Designação de Diretoria
vi	Comprovante de entre de mercadoria referente à nota fiscal nº 243.441

vii	Comprovante de entre de mercadoria referente à nota fiscal nº 245.827
viii	Nota fiscal nº 243.441
ix	Nota fiscal nº 245.827
x	Cálculo de atualização do valor

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Inicialmente, insta destacar que o presente caso se trata de divergência de crédito apresentada por Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPÉ, durante o trâmite do processo de Recuperação Judicial, a qual deixou de ser analisada diante da convalidação da Recuperação Judicial em falência.

Em referida divergência, além da impugnação quanto ao valor do crédito, havia discordância da classificação, pugnano pelo reconhecimento da extraconcursalidade do crédito. Diante da decretação da falência da devedora, a impugnação quanto ao reconhecimento da extraconcursalidade do crédito não possui mais efeitos, sendo que somente o valor do crédito será alvo de análise por esta Auxiliar do Juízo.

Pois bem. Pretende o credor a majoração de seu crédito, passando de R\$ 10.113,99 (dez mil cento e treze reais e noventa e nove centavos), para o valor atualizado de R\$ 11.760,07 (onze mil setecentos e sessenta reais e sete centavos).

Para fundamentar seu pedido, foi encaminhado à Administradora Judicial a cópia das notas fiscais nº 243.441 e 245.827, bem como os respectivos comprovantes de entregas dos produtos vendidos. Além disso, foi encaminhada planilha de cálculo atualizando o valor até 14/12/2023.

Em análise aos documentos encaminhados pelo credor, bem como aqueles arrecadados pela Auxiliar do Juízo, não foi possível identificar pagamento parcial ou integral das referidas notas fiscais, ocasião em que foi considerada a integralidade dos valores requeridos.

Dessa forma, considerando a facticidade extraída dos documentos apresentados e, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 12.328,22 (doze mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
243441	11/11/2022	09/12/2022	20/03/2024	R\$ 5.351,20	R\$ 310,57	R\$ 881,35	R\$ 6.543,12
245827	24/11/2022	22/12/2022	20/03/2024	R\$ 4.762,79	R\$ 261,91	R\$ 760,40	R\$ 5.785,11
Valor devido				R\$ 10.113,99	Valor devido corrigido		R\$ 12.328,22

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por **COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ**, incluindo-se em seu favor o montante de R\$ 12.328,22 (doze mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ.**

**Valor do Crédito: R\$ 12.328,22**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**

**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	DALMATIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	27.057.646/0001-61
<b>Tipo do Requerimento</b>	HABILITAÇÃO

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Falidas</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 14.294,22	-

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Habilitação de Crédito (fls. 1051/1066)
ii	Procuração
iii	Certidão de Inteiro Teor
iv	Nota Fiscal nº 315.568
v	Nota Fiscal nº 318.207
vi	Nota Fiscal nº 322.108

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada pelo credor Dalmatia Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., às fls. 1051/1066 dos autos da Recuperação Judicial, visando a inclusão do crédito em seu favor no montante de R\$ 14.294,22 (quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), oriundo do inadimplemento das notas fiscais nº 315.568, 318.207 e 322.108.

Para fundamentar seu pedido, o habilitante encartou aos autos cópia das referidas notas fiscais, sendo possível constatar que ambas foram emitidas entre novembro e dezembro de 2022, com vencimento entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

Pois bem.

Dentre os documentos arrecadados pela Auxiliar do Juízo, não foi possível identificar pagamento parcial ou integral das referidas notas fiscais.

Dessa forma, consideração a facticidade extraída dos documentos apresentados e, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 17.272,51 (dezesete mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
315568	16/11/2022	21/12/2022	20/03/2024	R\$ 4.548,84	R\$ 251,21	R\$ 728,01	R\$ 5.528,06
322108	21/12/2022	18/01/2023	20/03/2024	R\$ 4.923,78	R\$ 246,22	R\$ 735,86	R\$ 5.905,87
318207	30/11/2022	28/12/2022	20/03/2024	R\$ 4.821,60	R\$ 258,38	R\$ 758,61	R\$ 5.838,59
Valor devido				R\$ 14.294,22	Valor devido corrigido		R\$ 17.272,51

## CONCLUSÃO

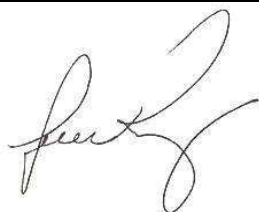
Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por **DALMATIA**

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, incluindo-se em seu favor o montante de R\$ 17.272,51 (dezesete mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: DALMATIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

**Valor do Crédito: R\$ 17.272,51**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	DOMINGOS FERNANDO REFINETTI
<b>CPF/CNPJ</b>	638.152.308/53
<b>Tipo do Requerimento</b>	HABILITAÇÃO

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 60.000,00	Extraconcursal – Art. 84, I-E

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Habilitação de Crédito
<b>ii</b>	Documento da OAB
<b>iii</b>	Decisão de nomeação do credor como mediador na Recuperação Judicial da Devedora
<b>iv</b>	Manifestação do credor aceitando o encargo de mediador (petição de fls. 436/437)
<b>v</b>	E-mail da devedora concordando com a contratação do profissional

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada pelo credor DOMINGOS FERNANDO REFINETTI, visando a inclusão do crédito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos honorários acordados com a devedora (enquanto em Recuperação Judicial), referente ao processo de mediação desempenhado pelo profissional.

Para fundamentar seu pedido, o habilitante encaminhou à Administradora Judicial cópia de decisão de sua nomeação como mediador no processo de recuperação judicial da atual falida (fls. 391/399); manifestação de aceitação dos encargos de mediador (fls. 436/437) e troca de e-mails com a devedora fixando o valor da remuneração.

Pois bem. Diante da análise da documentação apresentada, observa-se que de fato há débito devido ao credor, sendo que não há comprovantes de possível pagamentos/adiantamos dentre a documentação arrecadada por esta Auxiliar.

Noutro ponto, observa-se pelos e-mails encaminhados pelo credor que os pagamentos ficaram acordados para início em abril de 2024, ou seja, data posterior à decretação da falência da devedora, razão que não há necessidade de se corrigir o valor das parcelas devidas:

PARCELA REFERENCIAL	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
1ª Parcela	1º de abril de 2024	R\$ 10.000,00
2ª Parcela	1º de maio de 2024	R\$ 10.000,00
3ª Parcela	1º de junho de 2024	R\$ 10.000,00
4ª Parcela	1º de julho de 2024	R\$ 10.000,00
5ª Parcela	1º de agosto de 2024	R\$ 10.000,00
6ª Parcela	1º de setembro de 2024	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>

Quanto a classificação do crédito requerido, observa-se que o crédito pleiteado foi constituído a partir da nomeação do profissional como mediador nos autos da

Recuperação Judicial da ora falida. Ou seja, referido crédito é oriundo de *obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67<sup>1</sup> desta Lei.*

Desta forma, esta auxiliar do Juízo entende assistir razão ao credor, quanto à classificação do crédito pleiteado, por se encaixar nos termos do art. 84, I-E da Lei 11.101/05, devendo ser classificado como crédito extraconcursal, na forma do art. 84, I-E da LRE.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a habilitação apresentada por **DOMINGOS FERNANDO REFINETTI**, incluindo-se em seu favor o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na Classe Extraconcursal, art. 84, I-E.

**Titular do Crédito: DOMINGOS FERNANDO REFINETTI**

**Valor do Crédito: R\$ 60.000,00**

**Classificação do Crédito: EXTRACONCUSAL – ART. 84, I-E**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

<sup>1</sup> Art. 67 da LRE: Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	90.049.164/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 9.345,17	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 10.262,14	Classe VI - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência (e-mail)
ii	Procuração
ii	Carta (art. 22, I, "a", LRE)
iii	Comprovante de entrega de mercadorias
iv	Nota Fiscal nº 87538
v	Nota Fiscal nº 87539

vi	Decisão proferida no Juízo Falimentar determinando a publicação do Edital de Credores
vii	Instrumentos de protestos das notas fiscais inadimplidas

### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A., visando a majoração do crédito listado em seu favor para que passe a constar o montante de R\$ 10.262,14 (dez mil, duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), oriundo do inadimplemento das notas fiscais de nº 87538 e nº 87539, atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial da Falida.

Para fundamentar seu pedido, o Credor encaminhou à Administradora Judicial a cópia das notas fiscais inadimplidas acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega, bem como dos instrumentos de protesto.

Pois bem. Inicialmente, consigna-se que dentre os documentos arrecadados pela Auxiliar do Juízo, não foi possível identificar pagamento parcial ou integral das referidas notas fiscais, ao passo que as notas deverão ser atualizadas até a decretação de falência.

Dessa forma, considerando a facticidade extraída dos documentos apresentados e, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 11.213,77 (onze mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos) atualizado até a data da decretação de quebra da empresa (20/03/2024), conforme memória de cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
87538	14/11/2022	03/01/2023	20/03/2024	R\$ 1.633,77	R\$ 85,51	R\$ 253,31	R\$ 1.972,59
87538	14/11/2022	18/01/2023	20/03/2024	R\$ 1.144,79	R\$ 57,25	R\$ 171,09	R\$ 1.373,13
87538	14/11/2022	02/02/2023	20/03/2024	R\$ 1.145,13	R\$ 54,45	R\$ 164,74	R\$ 1.364,32
87539	14/11/2022	03/01/2023	20/03/2024	R\$ 1.899,92	R\$ 99,45	R\$ 294,57	R\$ 2.293,94
87539	14/11/2022	18/01/2023	20/03/2024	R\$ 1.760,51	R\$ 88,04	R\$ 263,11	R\$ 2.111,66
87539	14/11/2022	02/02/2023	20/03/2024	R\$ 1.761,05	R\$ 83,73	R\$ 253,35	R\$ 2.098,13
<b>Valor devido</b>				<b>R\$ 9.345,17</b>	<b>Valor devido corrigido</b>		<b>R\$ 11.213,77</b>

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada, majorando-se o crédito listado em favor de **ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S/A**, para que passe a constar o montante de R\$ 11.213,77 (onze mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos) na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S/A.**

**Valor do Crédito: R\$ 11.213,77**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**



**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BARDEJA E PEREIRA - ME - ( CONDIMENTOS AÇOUQUE )
<b>CPF/CNPJ</b>	19.860.965/0001-82
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Falidas</b>
R\$ 881,60	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
-	-

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência (e-mail)
ii	Carta (art. 22, I, "a", LRE)
iii	Declaração de Anuência para Cancelamento de Protesto
iv	Comprovante de Pagamento

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**



Trata-se de pedido de exclusão do crédito listado em favor de Bardeja e Pereira – ME no montante de R\$ 881,60 (oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) na Classe VI – Quirografário.

Para fundamentar seu pedido, o credor encaminhou à Administradora Judicial o comprovante de pagamento do débito pelo Supermercado Doni em 31 de agosto de 2023 e, a seguinte Declaração de Anuência para Cancelamento de Protesto:

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO**

O Apresentante/Credor abaixo nomeado, pelo presente documento declara que dá a DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA, a que se refere o art. 26, § 1o, da Lei no 9.492/1997, para CANCELAMENTO do protesto do título/documento de dívida abaixo mencionado. Portanto, fica o senhor Tabelião de Protesto competente autorizado a promover o CANCELAMENTO do protesto do respectivo título/documento de dívida, mediante o pagamento, pela parte interessada, dos emolumentos devidos pela prática do ato.

1) DADOS DO APRESENTANTE/CREDOR:

Nome: GD BARDEJA CONDIMENTOS E TRIPAS LTDA  
CPF/CNPJ: 19.860.965/0001-82

2) DADOS DOS DEVEDORES/SACADOS:

Nome: SUPERMERCADO DONI LTDA  
CPF/CNPJ: 65.994.501/0001-86

3) DADOS DO TÍTULO/DOCUMENTO DE DÍVIDA:

Número: 18675  
Valor Nominal: R\$ 881,60  
Valor Protestado: R\$ 881,60  
Comarca: DESCALVADO  
Cartório: TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE DESCALVADO  
Livro de Protesto Nº 168, fls. 128; ou  
Protocolo Nº 0000082145 Data: 16/08/2023

Dessa forma, não restando dúvidas quanto a quitação integral do débito, a Administradora Judicial não se opõe a sua exclusão.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada por **BARDEJA E PEREIRA - ME**, excluindo-se o crédito anteriormente listado em seu favor.

**Titular do Crédito: NA**  
**Valor do Crédito: N/A**  
**Classificação do Crédito: N/A**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA - ME
<b>CPF/CNPJ</b>	08.144.889/0001-92
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Falidas</b>
R\$ 579,90	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
-	-

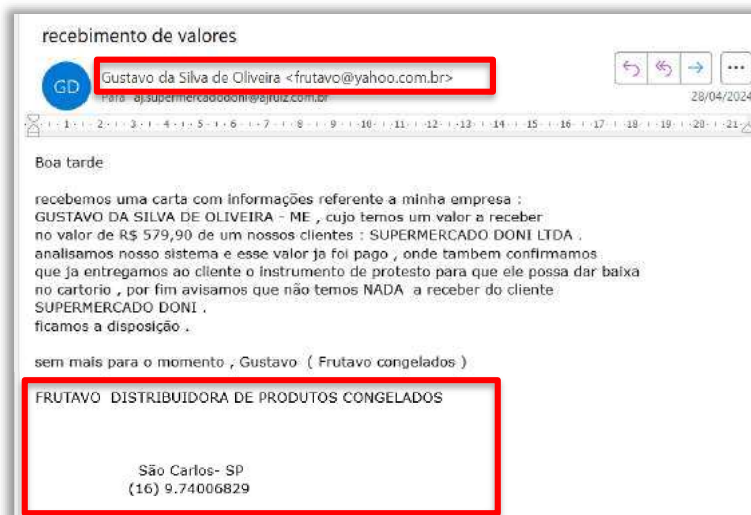
**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência (e-mail)

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Trata-se de pedido de exclusão do crédito listado em favor de Gustavo da Silva de Oliveira - ME no montante de R\$ 579,90 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos) na Classe VI – Quirografário.

Apesar de não ter encaminhado documentos que comprovem o requerido, o credor confirmou que referido valor foi quitado, e inclusive, entregou o título protestado ao Supermercado Doni:



Dentre os documentos arrecadados pela Auxiliar do Juízo, não foi possível identificar qualquer *Declaração de Anuência para Cancelamento de Protesto* ou documento similar sobre a Nota Fiscal (“NF”) nº 11987.

Foram requeridos documentos adicionais ao credor, contudo, até a presente data não houve resposta por parte do credor.

Inobstante, considerando que afirmação de quitação de débito adveio do e-mail cadastrado pelo credor, tanto na Receita Federal, quanto na Junta Comercial de São Paulo (“Jucesp”), a Administradora Judicial não se opõe ao requerido.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.144.886/0004-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 08.06/2006
NOME EMPRESARIAL GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRUITAVO		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO ESTABELECIMENTO JURÍDICA 213-9 - Empresa (Individual)		
RAZÃO SOCIAL R FRANCISCO SCHIAVONE	NÚMERO 1128	CÓDIGO DE BRANCO XXXXXX
CNPJ 13.575.078	ENDEREÇO JARDIM BEATRIZ	MUNICÍPIO SAO CARLOS
UF SP	E-MAIL FRUITAVO@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (18) 7400-6829		
INFORMAÇÕES CADASTRAIS ATIVA		
DATA DE EMISSÃO 08.06/2006		

NOME EMPRESARIAL GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA		PORTO ME
RAZÃO SOCIAL Rosa Francisco Schiavone		NÚMERO 1128
ENDEREÇO Jardim Beatriz		CÓDIGO DE BRANCO XXXXXX
CNPJ 13575-078		UF SP
MUNICÍPIO São Carlos		E-MAIL FRUITAVO@YAHOO.COM.BR
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atacadista Especializado		SITUAÇÃO DE REGISTRO
DATA DE TUDO O QUE ANTERIOR 08.144.886/0004-02		TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE OUTRO V.C.
NOME DO TITULAR GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA		RESPONSABILIDADE
DATA DE ASSINATURA 01/09/2023		
ASSINATURA Gustavo da Silva de Oliveira		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada por **GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA - ME**, excluindo-se o crédito anteriormente listado em seu favor.

**Titular do Crédito: NA**  
**Valor do Crédito: N/A**  
**Classificação do Crédito: N/A**



**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	ITAÚ UNIBANCO S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	60.701.190/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 3.034.383,99	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 2.776.864,39	Classe VI - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração e Substabelecimento
iii	Cédula de Crédito Bancário nº 884490955264
iv	Demonstrativo de Débito

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada pelo Itaú Unibanco S/A. (“Banco” ou “Credor”) visando a redução do seu crédito listado na Classe VI – Quirografário para que passe a constar o valor de R\$ 2.776.864,39 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 884490955264 (“CCB”).

Considerando os documentos encaminhados pelo credor bem como os documentos arrecadados por esta Administradora Judicial na diligência realizada no imóvel onde a falida exercia suas atividades, foi possível validar a existência do valor requerido, bem como verificar a ausência de garantias necessárias para alteração da classificação inicialmente lançada pela Falida em sua lista de credores.

Desta forma, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (“LRE”) o valor devido foi atualizado até a data da decretação da falência da devedora (20/03/2024), perfazendo o valor de R\$ 2.988.190,74 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil cento e noventa reais e setenta e quatro centavos) conforme memórias de cálculo abaixo:

CCB nº 884490955264	
<b>Dados do Contrato</b>	
Principal:	R\$ 2.257.442,62
Prazo:	1.836 dias
Data da Operação:	23/09/2022
Vencimento Final:	03/10/2027
Taxa de Juros:	
	16,31% a.a.
	1,27% a.m.
	0,06% a.d.
Carência:	
Amortizações:	60
<b>Saldo Devedor em 20/03/2024</b>	
Principal:	R\$ 2.257.442,62
Juros:	R\$ 593.293,82
Mora:	R\$ 78.862,33 1%
Multa:	R\$ 58.591,98 2%
Apurado AJ:	R\$ 2.988.190,74
Garantias:	
Valor 2ºQGC:	R\$ 2.988.190,74
Valor Credor:	R\$ 2.776.864,39
Valor 1º QGC:	R\$ 3.034.383,99



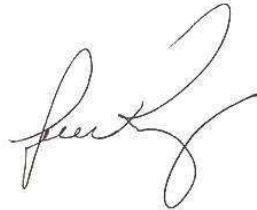
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, reduzindo-se o crédito listado em favor de **ITAU UNIBANCO S/A**, para que passe a constar o montante de R\$ 2.988.190,74 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil cento e noventa reais e setenta e quatro centavos), na Classe VI – Quirografário.

**Titular do Crédito: ITAU UNIBANCO S/A**

**Valor do Crédito: R\$ 2.988.190,74**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**



**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	KIDELICIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	09.321.376/0001-72
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 40.591,65	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 42.454,56	Classe VI - Quirografário
R\$ 3.766,72	Classe I - Trabalhista

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência (e-mail)
ii	Procuração
ii	Contrato Social
iii	Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante a Receita Federal do Brasil (Kidelicia Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.)

iv	Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante a Receita Federal do Brasil (Demetrio Sociedade de Advogados)
v	Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos da Ação de Execução de título extrajudicial de nº 1000471-04.2023.8.26.0160

### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Kidelicia Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., visando a majoração do crédito listado em seu favor para que passe a constar o montante de R\$ 42.454,56 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), bem como a inclusão do valor de R\$ 3.766,72 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da Exequente, Demetrio Sociedade de Advogados, ambos oriundos da ação de execução de título extrajudicial de nº 1000471-04.2023.8.26.0160, em trâmite perante a 2ª Vara do Foro de Descalvado/SP.

Para fundamentar seu pedido, o Credor encaminhou à Administradora Judicial a cópia da Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos da ação de execução de título extrajudicial de nº 1000471-04.2023.8.26.0160, em trâmite perante a 2ª Vara do Foro de Descalvado/SP, na qual é possível observar que os referidos créditos se encontram atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2023), vejamos:

**Nome do Credor: Distribuidora de Frangos e Frios K. Delícia Ltda.**

**CPF ou CNPJ do Credor: 09.321.376/0001-72**

**Natureza do Crédito: duplicatas mercantis oriundas da venda de produtos comercializados pela exequente**

**Valor do Crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação – 14/12/2023): R\$ 42.454,56 - (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

**Honorários de Sucumbência –valos atualizado até a data do pedido de recuperação: R\$ 3.766,72 - (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).**

**Nome do Advogado e CPF/ Nome da Sociedade de advogados e CNPJ: Evandro Demetrio e Alcyr Wilson Manzutti Junior, 137172/SP e 409604/SP**

Nesse sentido. Em atenção a facticidade extraída dos documentos apresentados e, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 44.627,72 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) em favor da Credora Kidelicia, bem como o valor de R\$ 3.959,53 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), em favor do patrono da Exequente, ora credora, ambos atualizados até a data da decretação de quebra da empresa (20/03/2024), conforme memória de cálculo abaixo:

Atualização de principal (proc. 1000471-04.2023.8.26.0160)					
Data base	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
14/12/2023	20/03/2024	R\$ 42.454,56	R\$ 775,39	R\$ 1.397,77	R\$ 44.627,72
Valor devido		R\$ 42.454,56	Valor devido corrigido		R\$ 44.627,72

#### Honorários advocatícios Demetrio Sociedade de Advogados

Atualização de honorários (proc. 1000471-04.2023.8.26.0160)					
Data base	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
14/12/2023	20/03/2024	R\$ 3.766,72	R\$ 68,80	R\$ 124,01	R\$ 3.959,53
Valor devido		R\$ 3.766,72	Valor devido corrigido		R\$ 3.959,53

Nesse passo, cabe informar que, em que pese a Certidão de Habilitação de Crédito tenha indicado como os detentores do crédito trabalhista a título de honorários advocatícios sucumbenciais os advogados Dr. Evandro Demetrio e Dr. Alcyr e Wilson Manzutti Junior, observa-se da Procuração apresentada pela Credora que a outorgada é na verdade a Sociedade de Advogados Demetrio Sociedade de Advogados, motivo pelo qual o crédito será habilitado em favor da sociedade de advogados, veja-se:

**Outorgante:** **KIDELICIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 09.321.376/0001-72, com sede na Avenida Domingos Libonatti, nº. 600, Jardim Esplanada, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, CEP 17.250-408, na pessoa de seu representante legal, **JULIANA KAREN BONFANTE ROSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade e Registro Geral – CIRG sob o nº. 34.385.655-4-SSP-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 332.439.458-05.

**Outorgada:** **DEMETRIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 24.996.652/0001-96, constituída em sociedade pura simples, inscrita na OAB/SP sob o nº. 18.082, com escritório profissional na Avenida XV de Novembro, nº. 262, Centro, na cidade de Bariri-SP, CEP 17.250-000, fone/fax (14) 3662-2786 e-mails: [edemetrio@adv.oabsp.org.br](mailto:edemetrio@adv.oabsp.org.br) e [edemetrio@aasp.org.br](mailto:edemetrio@aasp.org.br), na pessoa dos **procuradores:** Dr. **EVANDRO DEMETRIO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/SP 137.172, da Cédula de Identidade Registro Geral – CIRG sob o nº. 20.062.388-6-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 131.034.188-50, Dr. **LEONARDO ANTONIO DE LIMA MUSEGANTE**, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/SP 280.797, da Cédula de Identidade Registro Geral – CIRG sob o nº. 34.975.844-X-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 295.202.288-70, Dr. **HUMBERTO PASTRELLO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da OAB/SP 249.035, da Cédula de Identidade Registro Geral – CIRG sob o nº. 34.974.645-X-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 305.347.028-48; Dr. **CÉSAR JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/SP 162.493, da Cédula de Identidade Registro Geral – CIRG sob o nº. 27.365.905-4-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 261.688-918-89; Dr. **LUCAS FERNANDO DEMETRIO TROVARELLI**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da OAB/SP 406.383, da Cédula de Identidade Registro Geral – CIRG sob o nº. 52.074.206-0-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 442.628.798-79; Dr. **ALCYR WILSON MANZUTTI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da OAB/SP 409.604, da Cédula de Identidade Registro Geral – CIRG sob o nº. 13.503.259-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada, majorando-se o crédito listado em favor de **KIDELICIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, para que passe a constar o montante de R\$ 44.627,72 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), na Classe VI – Quirografário, bem como para habilitar o crédito no valor de R\$ 3.959,53 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), em favor de **DEMETRIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** a título de honorários advocatícios sucumbenciais, Classe I – Trabalhista.

**Titular do Crédito: KIDELICIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
LTDA.**


**Valor do Crédito: R\$ 44.627,72**

**Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário**

**Titular do Crédito: DEMETRIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Valor do Crédito: 3.959,53**

**Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	OLIVIA BARBARA BUENO
<b>CPF/CNPJ</b>	315.397.998-75
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 31.558,75	Classe I – Trabalhista

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 31.558,75	Classe I – Trabalhista

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT
ii	GFD – Guia do FGTS Digital

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Em atenção a correspondência enviada pela Administradora Judicial, nos termos do art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), a credora Olivia Barbara Bueno encaminhou

(i) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com a indicação do valor líquido de R\$ 31.558,75 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) referentes às verbas rescisórias; e (ii) GFG – Guia do FGTS Digital no valor de R\$ 4.079,31 (quatro mil setenta e nove reais e trinta e um centavos). Ocorre que, conforme se extrai dos documentos apresentados, o relação de emprego se deu entre a credora e a empresa Bruno Frazin Cerantola, ou seja, pessoa jurídica diversa da Falida. Confira-se:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO						
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR						
01 CNPJ/CNO 27.491.725/0001-86	02 Razão Social/Nome 0305-BRUNO FRANZIN GERANTOLA		04 Bairro Centro		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 66.994.601/0001-86	
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Maria Grassi 500			05 Município Descalvado	06 UF SP	07 CEP 13.690-000	08 CNAE 8299-7/99
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR						
10 PIS/PASEP 128.35785.16.9	11 Nome OLIVIA BARBARA BUENO		12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida LAZARO TIMOTEO DO AMARAL, 718,		13 Bairro STA CRUZ	
14 Município Descalvado			15 UF SP	16 CEP 13.690-000	17 CTPS (nº, série, UF) 10690/00268-SP	18 CPF 315.397.998-75
19 Data de Nascimento 03/03/1985	20 Nome da Mãe MARIA LUIZA BUENO					
DADOS DO CONTRATO						
21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de Trabalho por prazo indeterminado						
22 Causa do Afastamento SJ2 - Despedida sem justa causa, pelo empregador						
23 Remuneração Mês Ant. 2.616,00	24 Data de Admissão 15/01/2021	25 Data do Aviso Prévio 16/03/2024	26 Data de Afastamento 18/03/2024	27 Código Afastamento SJ2		
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria Trabalhador 01 - Empregado				

Desse modo, o crédito deverá ser excluído do quadro de credores.


## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, o crédito de **OLIVIA BARBARA BUENO** deverá ser excluído do quadro de credores.

**Titular do Crédito: OLIVIA BARBARA BUENO**

**Valor do Crédito: R\$ 0,0**

**Classificação do Crédito: -**



**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	PLASCITI EMBALAGENS LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	02.529.684/0001-49
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 1.954,85	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 1.999,85	Classe VI - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência (e-mail)
<b>ii</b>	Nota Fiscal Eletrônica (NFE) nº 229.514

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Plasciti Embalagens Ltda. (“Plasciti” ou “Credora”) visando a majoração do crédito listado em seu favor para

que passe a constar o montante de R\$ 1.999,85 (mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), decorrentes do inadimplemento das duplicatas vinculadas a nota fiscal nº 229.514, a qual foi emitida em 18/01/2024 no valor total de R\$ 3.858,28 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

De acordo com a credora, a composição do débito decorre do pagamento parcial de R\$ 315,19 (trezentos e quinze reais e dezenove centavos) da duplicata “C”, vencida em 22/02/2024 e inadimplemento total das duplicatas “D” e “E” vencidas, respectivamente, em 29/02/2024 e 07/03/2024:

Informo que, após verificação, identificamos que os valores devidos do SUPERMERCADO DONI LTDA – CNPJ: 65.994.501/0001-86 é o valor de R\$1.999,85 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), conforme mencionado no Informativo de Falência.


PEDIDO	NOME	TÍTULO	SÉRIE	EMISSÃO	VENCTO	VALOR
95967	SUPERMERCADO DONI LTDA	229514	C	18.01.24	22.02.24	R\$ 456,49
95967	SUPERMERCADO DONI LTDA	229514	D	18.01.24	29.02.24	R\$ 771,68
95967	SUPERMERCADO DONI LTDA	229514	E	18.01.24	07.03.24	R\$ 771,68

**R\$ 1.999,85**

O valor de R\$315,19 mencionado anteriormente, se referencia ao valor pago parcialmente da parcela C da Nota Fiscal 229.514.

*Recorte da Divergência*

Conforme recorte abaixo, verifica-se que a nota fiscal foi emitida em 18/01/2024 e o pagamento ocorreria por meio da 4 (quatro) duplicatas:

<p style="text-align: center;"><small>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</small></p> <p style="text-align: center;"><b>PLASCITI EMBALAGENS LTDA</b> RUA PROFESSOR JOSE GOMES CAETANO, 701 DISTRITO INDUSTRIAL - 13612-392 LEME - SP Fone/Fax: 1935729898</p>		<p style="text-align: center;"><b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAIDA</p> <p style="text-align: center;">1</p> <p>Nº. 000.229.514 Série 001 Folha 1/1</p>		 <p>CHAVE DE ACESSO 3524 0102 5296 8400 0149 5500 1000 2295 1411 4702 9384</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>																																																	
<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA</b></p>		<p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135240132447471 - 18/01/2024 17:53:47</p>																																																			
<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 415056047111</p>	<p>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.</p>	<p>CNPJ / CPF 02.529.684/0001-49</p>																																																		
<p>DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL 2661 - SUPERMERCADO DONI LTDA</p>		<p>CNPJ / CPF 65.994.501/0001-86</p>	<p>DATA DA EMISSÃO 18/01/2024</p>																																																		
<p>ENDEREÇO AVENIDA BOM JESUS, 463</p>		<p>BAIRRO / DISTRITO CENTRO</p>	<p>CEP 13690-000</p>	<p>DATA DA SAÍDA/ENTRADA 18/01/2024</p>																																																	
<p>MUNICÍPIO DESCALVADO</p>		<p>UF SP</p>	<p>FONE / FAX 1935831213</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 285006038111</p>	<p>HORA DA SAÍDA/ENTRADA 17:53:00</p>																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">ATURA / DUPLICATA</th> <th colspan="2">001</th> <th colspan="2">002</th> <th colspan="2">003</th> <th colspan="2">004</th> <th colspan="2">005</th> </tr> <tr> <th>Num.</th> <th>enc.</th> <th>Num.</th> <th>Venc.</th> <th>Num.</th> <th>Venc.</th> <th>Num.</th> <th>Venc.</th> <th>Num.</th> <th>Venc.</th> <th>Num.</th> <th>Venc.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>08/02/2024</td> <td>002</td> <td>15/02/2024</td> <td>003</td> <td>22/02/2024</td> <td>004</td> <td>29/02/2024</td> <td>005</td> <td>07/03/2024</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>RS 771,68</td> <td>Valor</td> <td>RS 771,68</td> <td>Valor</td> <td>RS 771,68</td> <td>Valor</td> <td>RS 771,68</td> <td>Valor</td> <td>RS 771,68</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						ATURA / DUPLICATA		001		002		003		004		005		Num.	enc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	001	08/02/2024	002	15/02/2024	003	22/02/2024	004	29/02/2024	005	07/03/2024			Valor	RS 771,68	Valor	RS 771,68	Valor	RS 771,68	Valor	RS 771,68	Valor	RS 771,68		
ATURA / DUPLICATA		001		002		003		004		005																																											
Num.	enc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.																																										
001	08/02/2024	002	15/02/2024	003	22/02/2024	004	29/02/2024	005	07/03/2024																																												
Valor	RS 771,68	Valor	RS 771,68	Valor	RS 771,68	Valor	RS 771,68	Valor	RS 771,68																																												

Desta forma, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (“LRE”) o valor do crédito será de R\$ 2.015,86 (dois mil quinze reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
229514	18/01/2024	22/02/2024	20/03/2024	R\$ 456,49	R\$ 1,55	R\$ 4,12	R\$ 462,16
229514	18/01/2024	29/02/2024	20/03/2024	R\$ 771,68	R\$ 1,11	R\$ 5,15	R\$ 777,95
229514	18/01/2024	07/03/2024	20/03/2024	R\$ 771,68	R\$ 0,72	R\$ 3,35	R\$ 775,75
Valor devido				R\$ 1.999,85	Valor devido corrigido		R\$ 2.015,86

Outrossim, considerando que a Nota Fiscal foi emitida em 18/01/2024 e, portanto, após o pedido de recuperação judicial da Falida, o qual ocorreu em 17/11/2023, o crédito em fomento será classificado com quirografário extraconcursal, com fundamento no art. 84, I-E e art. 83, VI, “a”, ambos da LRE.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada, majorando-se o crédito listado em favor de **PLASCITI EMBALAGENS LTDA.**, para que passe a constar o montante de R\$ 2.015,86 (dois mil quinze reais e oitenta e seis centavos), na Classe Quirografária Extraconcursal, com fundamento no art. 84, I-E e art. 83, VI, “a”, ambos da LRE.

**Titular do Crédito: PLASCITI EMBALAGENS LTDA**

**Valor do Crédito: R\$ 2.015,86**

**Classificação do Crédito: Classe Quirografário Extraconcursal**

**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	QUALITA AQUICULTURA LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	40.490.117/0001-15
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 1.838,64	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 1.038,64	Classe VI - Quirografário



**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência (e-mail)
<b>ii</b>	Nota Fiscal Eletrônica (NFE) nº 8814

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela Qualita Aquicultura Ltda.. (“Qualita” ou “Credora”) visando a redução do crédito listado em seu favor para que passe a

constar o montante de R\$ 1.038,64 (mil trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) decorrentes do inadimplemento da duplicata vinculada a nota fiscal nº 8814 (“Nota Fiscal”), a qual foi emitida em 03/01/2024, no valor total de R\$ 1.838,64 (mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

<b>QUALITA AQUICULTURA LTDA</b>   ALAMEDA LOURENCO AVELINO, 1045 - JARDIM ANTONINA - JAU - SP Fone:(14) 3416-3027 - CEP:17211-240		<b>DANFe</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1 - SAÍDA <b>Nº 000.008.814</b> <b>SÉRIE 0001</b> <b>FOLHA 1/1</b>		 CHAVE DE ACESSO 35-23/01-40.490.117/0001-15-55-001-000.008.814-120.230.103-2  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135230011614059 03/01/2023 20:03:12</b>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 401309310118		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 40.490.117/0001-15			
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>					
NOME RAZÃO SUPERMERCADO DONI LTDA			CNPJ/CPF 65.994.501/0001-86		DATA DA EMISSÃO 03/01/2023
ENDEREÇO AV BOM JESUS,463		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 13690-000	
MUNICÍPIO DESCALVADO		UF SP	TELEFONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 285006038111	DATA DA SAÍDA 03/01/2023
<b>LOCAL ENTREGA</b>					
CNPJ/CPF 65.994.501/0001-86		ENDEREÇO AV BOM JESUS, 463 - CENTRO - DESCALVADO-SP-13690000			
<b>FATURA</b>					
NÚMERO DA FATURA 8814		VALOR ORIGINAL 1838.64	VALOR DO DESCONTO 0.00	VALOR LÍQUIDO 1838.64	

A credora informa que, ao longo dos meses de abril, maio e junho de 2023, foram realizados alguns pagamentos, os quais devem ser considerados para fins de cômputo do valor devido:

Conforme NF 8814 em anexo, o valor original da dívida é de R\$ 1.838,64. Porém, ao longo do ano passado, o cliente efetuou alguns pagamentos conforme abaixo:

- 13/04/2023 = R\$ 400,00
- 31/05/2023 = R\$ 300,00
- 29/06/2023 = R\$ 100,00

Sendo assim, a fim de colaborar com o cliente e acreditando na agilidade do pagamento, resta somente R\$ 1.038,64, sem atualização de juros e multa.

Desta forma, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (“LRE”) o valor do crédito será de R\$ 1.242,52 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
8814	03/01/2023	24/01/2023	20/03/2024	R\$ 1.038,64	R\$ 50,97	R\$ 152,91	R\$ 1.242,52
				<b>Valor devido</b>	<b>R\$ 1.038,64</b>	<b>Valor devido corrigido</b>	<b>R\$ 1.242,52</b>

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada, reduzindo-se o crédito listado em favor de **QUALITA AQUICULTURA LTDA.**, para que passe a constar o montante de R\$ 1.242,52 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), na Classe VI - Quirografária.

**Titular do Crédito: QUALITA AQUICULTURA LTDA**

**Valor do Crédito: R\$ 1.242,52**

**Classificação do Crédito: Classe VI - Quirografária**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	56.814.395/0001-10
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 4.917,00	Classe VI - Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
-	-

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

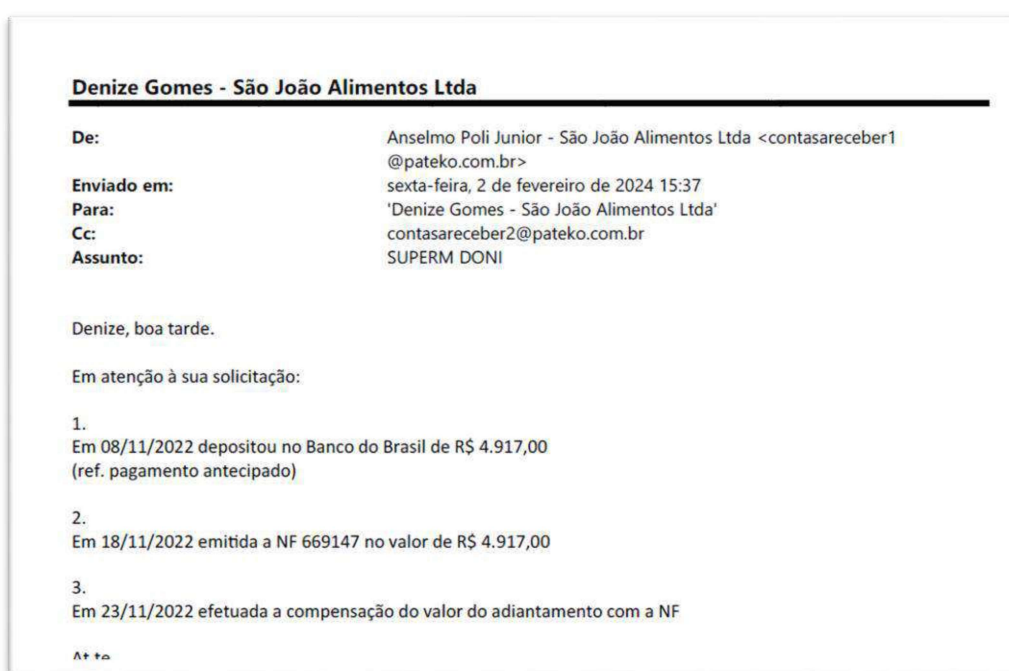
<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência (e-mail)
ii	Carta (art. 22, I, "a", LRE)
iii	Nota Fiscal nº 669147
iv	E-mail noticiando o adimplemento da Nota fiscal pela Falida

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**



Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Credor São João Alimentos Ltda., visando a exclusão do crédito listado em seu favor na Classe VI – Quirografário no valor de R\$ 4.917,00 (quatro mil, novecentos e dezessete reais), haja vista a quitação do débito pela Falida em 08/11/2022 por meio de depósito bancário perante o Banco do Brasil S.A.

Para fundamentar seu pedido, o credor encaminhou à Administradora Judicial a troca de *e-mail* com a indicação da quitação do débito pelo Supermercado Doni em 08 de novembro de 2022:



Dessa forma, não restando dúvidas quanto a quitação integral do débito, a Administradora Judicial acolhe o pedido de exclusão.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a divergência apresentada por **SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA.**, excluindo-se o crédito anteriormente listado em seu favor.

**Titular do Crédito: N/A**  
**Valor do Crédito: N/A**  
**Classificação do Crédito: N/A**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO DONI LTDA.**

**PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJ'S DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	19.394.639/0001-27
<b>Tipo do Requerimento</b>	HABILITAÇÃO

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 0,0	-

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 11.289,91	Classe VI - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31/08/2021
<b>iv</b>	Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2022
<b>v</b>	Estatuto Social
<b>vi</b>	Nota Fiscal Eletrônica nº 583251 emitida por MM SP DISTRIBUIDORA E

	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA
vii	Nota Fiscal Eletrônica nº 669573 emitida por ROGE SOLUCOES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
viii	Nota Fiscal Eletrônica nº 57552 emitida por FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA.
ix	Nota Fiscal Eletrônica nº 55873 emitida por FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA.
x	Contrato de Credenciamento firmado com FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA
xi	Contrato de Credenciamento firmado com MM SP DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA
xii	Contrato de Credenciamento firmado com ROGE SOLUCOES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
xiii	Demonstrativos de Repasses Realizados
xiv	Planilha de Cálculos

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito apresentada por Tradmaster Instituição de Pagamento, Serviços e Participações Ltda. (“Tradmaster”, “Credora” ou “Habilitante”), visando a inclusão do valor de R\$ 11.289,91 (onze mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

A Habilitante informa que é uma “*fintech*” especializada em operações financeiras de crédito “B2B”, liberou crédito à Falida para aquisição de mercadorias junto aos fornecedores MM SP DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA. (“MM SP”), ROGE SOLUCOES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. (“ROGE”) e FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA. (“FRONERI”), as quais estão devidamente credenciadas em seus sistema.

Em que peses as notas fiscais 58325 (MM SP); 669573 (ROGE), 57552 (FRONERI) e 55873 (FRONERI), tenham sidas emitidas em face da Falida, a Credora narra que

efetuou o pagamento dos citados títulos “(...) realizando o adiantamento do valor às credenciadas (nos termos dos respectivos contratos de credenciamento) e, por consequência, titular dos direitos sobre as referidas cártulas (endosso translativo), para pleitear, em nome próprio, o que entender de direito a respeito do débito das compradoras (aderente) SUPERMERCADO DONI LTDA.”

Os documentos encaminhados demonstram que a Habilitante efetuou os pagamentos das notas fiscais emitidas pelas empresas MM SP, ROGE e FORNIERI em face da Falida.

Desta forma, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (“LRE”) o valor do crédito será de R\$ 11.281,20 (onze mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme planilha abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
55873	17/10/2022	14/11/2022	20/03/2024	R\$ 813,20	R\$ 50,58	R\$ 141,66	R\$ 1.005,44
583251	17/10/2022	14/11/2022	20/03/2024	R\$ 6.041,36	R\$ 375,75	R\$ 1.052,41	R\$ 7.469,52
57552	09/11/2022	07/12/2022	20/03/2024	R\$ 1.525,63	R\$ 89,26	R\$ 252,46	R\$ 1.867,35
669573	06/12/2022	27/12/2022	20/03/2024	R\$ 774,95	R\$ 41,71	R\$ 122,23	R\$ 938,89
Valor devido				R\$ 9.155,14	Valor devido corrigido		R\$ 11.281,20

Outrossim, deverão ser excluído do quadro os seguintes valores e credores:

- (i) MM SP DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA – R\$ 6.041,36;
- (ii) ROGE SOLUCOES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. – R\$ 7.74,95 e,
- (iii) FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA – R\$ 2.338,83.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a habilitação apresentada, incluindo-se o crédito de R\$11.281,20 (onze mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos) em favor de

**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A**  
na Classe VI - Quirografária.

**Titular do Crédito: TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A**

**Valor do Crédito: R\$ 11.281,20**

**Classificação do Crédito: Classe VI - Quirografária**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**